



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Especial de Licitações - SUPEL-COESP

ADENDO

MODIFICADOR II

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 90170/2025/COESP/SUPEL/RO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0036.004008/2025-02**

OBJETO DO CHAMAMENTO: Contratação de empresa especializada por meio de credenciamento para a prestação de **SERVIÇOS EM HEMODINÂMICA CARDIOLÓGICA, NEUROLÓGICA E VASCULAR** (diagnóstica e terapêutica) para complementar os serviços existentes na rede estadual, atendendo as necessidades regionais em conformidade com as normas vigentes.

OBJETO : Adequações Técnicas nos Recursos Humanos para Credenciamento de Serviços de Hemodinâmica em Atendimento às Recomendações da CRECSS.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através da Presidente nomeada Portaria n.º 200 de 12 de agosto de 2025, torna público aos interessados e, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório, as seguintes alterações do TERMO DE REFERÊNCIA Id. (0060782310).

1. CORREÇÃO DE REFERÊNCIA NO ITEM 2.5 - RECURSOS HUMANOS

FICA ALTERADO o texto da alínea II do item 2.5, que passa a ter a seguinte redação:

2.5.2 Considerando o manual de orientação para Serviços de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista. Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista, o serviço deve conter:

I - Responsável Técnico: médico com certificado em área de atuação em hemodinâmica nos termos da PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO N° 1, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022 conforme suas respectivas modalidades: cardiologia, endovascular e neurologia.

II - Médicos Especialistas: Cardiologistas Intervencionistas com qualificação específica em hemodinâmica. Cirurgiões Vasculares especializados em procedimentos endovasculares. Neurocirurgiões com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) devidamente averbado no Conselho Regional de Medicina, que, preferencialmente, tenham concluído o programa de fellowship em técnicas endovasculares para tratamento de aneurismas cerebrais, ou que comprovem experiência consolidada na realização desses procedimentos, mediante documentação idônea, composta por declarações do próprio profissional acompanhada de declaração emitida pelo estabelecimento de saúde na qual os procedimentos foram executados, especificando o quantitativo

realizado e o respectivo período.

III - Equipe de enfermagem composta por: enfermeiro coordenador com especialização na área de atuação; enfermeiro plantonista sendo 1 para cada 08 (oito) leitos da sala de recuperação e 01 enfermeiro para sala de procedimentos; 1 (um) técnico de enfermagem sendo 1 (um) para cada 02 (dois) leitos em cada turno. Os enfermeiros e técnicos devem ser especializados em cuidados cardiovasculares e de suporte a procedimentos invasivos.

IV - Auxiliar administrativo;

V - Médico Anestesiologista;

VI - Ecocardiografista para procedimentos que requer a presença profissional.

FUNDAMENTAÇÃO:

A alteração proposta tem por objetivo:

- Adequar a exigência de qualificação profissional à realidade do mercado e às práticas médicas consolidadas;
- Reconhecer que programas de fellowship, embora não formalmente reconhecidos pelo CFM, constituem importante forma de especialização complementar;
- Permitir a comprovação de experiência através de documentação técnica adequada;
- Garantir a qualidade técnica dos serviços mantendo a flexibilidade necessária para a participação de profissionais qualificados.

2. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

APLICAÇÃO IMEDIATA

As modificações constantes neste Adendo aplicam-se IMEDIATAMENTE a partir de sua aprovação e publicação.

MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

PERMANECEM INALTERADAS as demais disposições do Termo de Referência n.º 0060782310, que não foram expressamente modificadas por este Adendo, constituindo-o como parte integrante do documento original.

COMPATIBILIDADE NORMATIVA

As modificações ora implementadas visam assegurar a PLENA COMPATIBILIDADE do instrumento com as normas aplicáveis ao procedimento de chamamento público, com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e com as recomendações técnicas da CRECSS.

COMPATIBILIDADE NORMATIVA

As modificações ora implementadas visam assegurar a PLENA COMPATIBILIDADE do instrumento com as normas aplicáveis ao procedimento de chamamento público e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

O Edital atualizado com o Adendo Modificado II, bem como seus anexos, encontram-se disponíveis para consulta e retirada, gratuitamente, no site: <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>. Os licitantes que já o baixaram, deverão fazê-lo novamente para conhecimento das alterações realizadas. Considerando que as alterações influenciam na participação ou não de licitantes. Permanecem inalteradas todas as demais condições previstas no edital e seus anexos.

Publique-se.

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA

Presidente da Comissão Especial de Licitações - COESP/SUPEL/RO
Portaria n.º 200 de 12 de agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Presidente**, em 01/10/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064965775** e o código CRC **4C2ADA12**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0036.004008/2025-02

SEI nº 0064965775